



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 016/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 816/97, DE 07 (SETE) DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PRÊMIO LITERÁRIO ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS.

Art. 1º - A Lei nº 816/97, de 07 de maio de 1997 que cria o Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o "Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras".

Art. 2º - O objeto do Prêmio será duas obras de qualquer gênero literário, consideradas como de relevante contribuição para a cultura local e/ou regional.

Art. 3º - A premiação de que trata o Art. 1º desta lei será de 09 (nove) salários mínimos vigentes, concedida pela Prefeitura Municipal e entregue no dia 27 de abril de cada ano, data de aniversário de fundação da Academia.

§ 1º - O valor do Prêmio será rateado entre as duas obras vencedoras, sendo estas premiadas da seguinte forma:

I – A primeira colocada receberá prêmio no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;

II – A segunda colocada receberá prêmio no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes;

III – As obras premiadas receberão o selo da Academia Imperatrizense de Letras e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º - Caso a premiação venha a ser destinada à produção coletiva, o prêmio será rateado entre os autores da obra de forma igualitária.

§ 3º - Caso nenhuma das obras inscritas atenda aos critérios estabelecidos para a premiação, a Academia Imperatrizense de Letras publicará novo Edital para a inscrição de novas obras concorrentes que serão avaliadas pela mesma comissão referida no Caput do Art. 5º.

I- Caso seja publicado novo edital nos termos do caput do presente parágrafo a solenidade de entrega do Prêmio será marcada em data posterior a data prevista no caput do artigo 3º da presente lei.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro, CEP 65.903-270 Imperatriz-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§4º - A premiação de que trata o Art. 3º da presente Lei será paga diretamente ao(s) autor (es) da (s) obra (s) selecionada (s).

Art. 4º - Será repassado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura à Academia Imperatrizense de Letras no mês de fevereiro de cada exercício financeiro, o valor de equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes para custear as despesas com a divulgação, avaliação e solenidade entrega do Prêmio, sem prejuízo dos valores constantes do Art. 3º desta lei.

I - A Academia Imperatrizense de Letras deverá encaminhar até o dia 10 de Abril de cada ano a relação das obras escolhidas para que seja providenciado o procedimento administrativo para o pagamento do prêmio;

II - A Academia Imperatrizense de Letras terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos de que trata o Art. 4º desta lei;

III - Caso não seja realizada a devida prestação de contas ou em caso de desaprovação da mesma, a Academia Imperatrizense de Letras ficará impedida de receber os recursos financeiros do ano subsequente, e responderá as medidas cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º - Os critérios de seleção das obras premiadas serão de exclusiva competência da Academia Imperatrizense de Letras, que constituirá comissão composta por pessoas qualificadas por titulação acadêmica, ou por notório saber, para a escolha das obras a serem premiadas.

I- A Academia Imperatrizense de Letras encaminhará o Edital do Prêmio Literário Academia Imperatrizense de Letras para Fundação Cultural publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação proveniente do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal